

Coutinho, 533, da freguesia de Fornos, deste concelho de Marco de Canaveses, do distrito do Porto, pela deliberação das assembleias gerais procederam à rectificação da escritura de constituição de associação no sentido de que a dita Associação é constituída por tempo indeterminado e rectifica o artigo 30.º conforme a notificação dos serviços do Ministério Público.

19 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria de Fátima de Vasconcelos Oliveira*.

2611065010

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA REGIÃO DO BARROSO — ADIRBA

Anúncio (extracto) n.º 7951/2007

Certifico que, por escritura lavrada no dia 30 de Abril de 2007, exarada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-C do Cartório Notarial de Boticas, foi constituída uma associação denominada Associação para o Desenvolvimento Integrado da Região do Barroso — ADIRBA, com sede no Centro de Iniciativa Empresarial de Boticas, Parque Industrial de Boticas, lotes 35, 36, 37, 38 e 39, freguesia e concelho de Boticas, a qual tem como objectivos principais educação/formação, gestão de ciência, tecnologia e inovação, actividades de inspecção técnica e regulamentar, prestação de serviços técnicos e tecnológicos e acções de fomento ao empreendedorismo e à solidariedade social.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção executiva e o conselho fiscal.

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, podendo o despacho de mero expediente ser exercido por um só membro.

Está conforme o original.

31 de Maio de 2007. — O Segundo-Ajudante, *Mário Jorge Gonçalves Barroso*.

2611065499

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS ALUNOS DA ESCOLA DE ENSINO BÁSICO N.º 1 E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE LOUREL

Anúncio n.º 7952/2007

A Associação de Pais dos Alunos da Escola de Ensino Básico n.º 1 e Jardim-de-Infância de Lourel, antes denominada Associação de Pais dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Lourel, passa a reger-se pelos estatutos seguintes, aprovados em assembleia geral extraordinária de 2 de Maio de 2007:

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais dos Alunos da Escola de Ensino Básico n.º 1 e Jardim-de-Infância de Lourel, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º

Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua de Luís de Camões, 2710-373 Lourel, Freguesia de Santa Maria e São Miguel, concelho de Sintra, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da Freguesia de Santa Maria e São Miguel.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º

Natureza

1 — A Associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em assembleia geral é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 5.º

Fins

A Associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da Escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola, em especial no que concerne ao ATL e refeitório;

d) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

e) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

1 — Podem ser associados da Associação:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efectivos;

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta do conselho de direcção ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comunicarem por escrito a sua demissão ao conselho de direcção;

b) Sendo sócios efectivos deixarem de pagar as quotas;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho de direcção.

Artigo 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Utilizar a associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Utilizar os serviços prestados pela associação, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia geral;

e) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea b) do artigo 17.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

- b) Ser informado das posições e actividades da Associação;
- c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;
- d) O sócio honorário não pode usufruir dos serviços sociais prestados pela Associação.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e honorários:

- a) Colaborar nas actividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados pelo conselho de direcção;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral;
- e) Comunicar ao conselho de direcção a mudança de residência.

Artigo 9.º

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Comuniquem por escrito a sua demissão ao conselho de direcção;
- b) Não paguem a quota ou outros valores estabelecidos no âmbito de serviços prestados no prazo indicado e pela forma regulamentar;
- c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho de direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Estrutura

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 11.º

Exercício de cargos

1 — O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.

2 — Para que qualquer associado se torne funcionário da Associação deverá ter a aprovação da assembleia geral, não podendo integrar os órgãos sociais.

3 — Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

Artigo 12.º

Mandato

1 — O mandato dos órgãos da Associação dura pelo período de um ano.

2 — Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

3 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nas alíneas seguintes:

- a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes na respectiva assembleia;

- b) Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de três quartos do total de associados.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respectivo presidente ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.

2 — Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Composição

A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 16.º

Competências

São atribuições da assembleia geral:

- a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da Associação;
- b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;
- c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
- e) Estabelecer o valor da quota de associado;
- f) Aprovar a admissão de sócios honorários;
- g) Aprovar o regulamento do ATL e do refeitório;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- i) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos:

- a) Ordinariamente, reúne uma vez por ano, até 30 de Outubro, para apresentação, discussão e aprovação do relatório de contas do ano lectivo anterior e para eleger os órgãos sociais;
- b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento do conselho de direcção, do conselho fiscal ou de, pelo menos, 15% da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

3 — A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

4 — Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 18.º

Convocatória

1 — A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho de direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).

2 — As formas de convocação dos associados para a assembleia geral serão:

- a) Por notificação através dos educandos;
- b) Por aviso afixado na escola.

3 — Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

Artigo 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Artigo 20.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais, caso existam;
- c) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
- d) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada na Escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

Artigo 21.º

Composição

1 — O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — Poderão ainda haver, no conselho de direcção, um ou dois vogais suplentes, os quais serão chamados à efectividade de funções no caso de impedimento definitivo de um dos membros efectivos.

Artigo 22.º

Competências

Sendo o órgão de gestão da Associação, compete ao conselho de direcção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da Associação, sua administração e seus bens;
- b) Representar a Associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da associação;
- e) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados;
- f) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 — O conselho de direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

2 — Ordinariamente, poderão participar nas reuniões do conselho de direcção:

- a) Os membros do conselho de direcção;
- b) Os membros da mesa da assembleia geral;
- c) Os membros do conselho fiscal;
- d) Qualquer sócio, seja ele efectivo ou honorário;
- e) Um representante do conselho executivo do agrupamento, um representante da coordenação da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados;
- f) Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

3 — Nas reuniões do conselho de direcção:

- a) Todos os sócios efectivos presentes têm direito a voto, sendo excluídos desse acto todo o convidado descrito na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º;
- b) Cada associado presente, só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos;
- c) Em caso de empate de votação, cabe ao presidente do conselho de direcção, ou na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente do

conselho de direcção o voto de desempate, sendo obrigatório constar tal acto em acta de reunião.

4 — A Associação obriga-se:

- a) No movimento de contas bancárias da Associação com duas assinaturas, entre o presidente do conselho de direcção, o vice-presidente e o tesoureiro, sendo obrigatória a do tesoureiro;
- b) Para o restante expediente, nomeadamente junto de repartições públicas, serviços e entidades públicas e privadas com o fim de praticar os actos que necessários se mostrem no interesse da Associação, com duas assinaturas, entre os cinco elementos do conselho de direcção, sendo obrigatória a do presidente do conselho de direcção.

Artigo 24.º

Competências dos membros do conselho de direcção

1 — Compete ao presidente do conselho de direcção:

- a) Representar o conselho de direcção;
- b) Convocar os membros do conselho de direcção para as reuniões e presidir às mesmas;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do conselho de direcção;
- d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- e) Assinar as actas das reuniões do conselho de direcção;
- f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3 — Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4 — Os membros do conselho de direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho de direcção da Associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entendam necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

Artigo 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com os objectivos prosseguidos pela Associação.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 29.º

Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo.

2 — As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a assembleia como assembleia eleitoral.

3 — Da respectiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
- b) A data limite para a entrega das listas ou candidaturas individuais.

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos todos os que cumprem as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º destes estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a assembleia eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela mesa da assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas podem ser apresentadas sobre as duas seguintes formas:

- a) Candidaturas colectivas — listas candidatas;
- b) Candidaturas individuais.

Devendo dar entrada na mesa da assembleia geral até ao momento do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º, destes estatutos.

3 — Qualquer associado efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — No caso de candidaturas colectivas será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de actividades e orçamento, para o mandato a que se candidata, assim como todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração dos associados propostos, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Na apresentação das candidaturas colectivas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio directo, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo, no caso das candidaturas colectivas, considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

4 — No caso de só haver candidaturas individuais, proceder-se-á à aprovação dos elementos necessários para constituir, no mínimo, os órgãos sociais da Associação, sendo posteriormente, na primeira reunião ordinária do conselho de direcção, nomeados e aprovados por votação no âmbito deste estatuto, para os vários cargos, sendo necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 34.º

Omissões

Em tudo o que fica omissis no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

13 de Novembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611065042

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PAIO PERES CORREIA DE TAVIRA

Anúncio n.º 7953/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Paio Peres Correia de Tavira, que se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Paio Peres Correia de Tavira, também designada abreviadamente por Associação, congrega e representa pais e encarregados de educação da escola do Agrupamento Vertical de Escolas Dom Paio Peres Correia de Tavira.

Artigo 2.º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede social na Escola D. Paio Peres Correia de Tavira, na Rua de Jorge Corvo, freguesia de Santa Maria, concelho de Tavira, podendo no entanto ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Artigo 4.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5.º

A Associação tem por finalidade defender os direitos e legítimos interesses dos alunos, filhos ou educandos dos associados, em tudo o que diga respeito à sua educação e ensino, promovendo a colaboração com todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 6.º

São competências da Associação:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.